

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 215/73

JUIZ DO TRABALHO: Presidente DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 17	dias	do mês de	maio	do ano
de <u>1973</u>	., na Secretaria	da Junta de C	Conciliação e	Julgamento
de Mo n tene	gro-RS.			, autuo a
presente reclar	nação, apresent	ada por <u>WII</u>	LSON GONÇ	ALVES
DE OLIVEI	RA FILHO,	reclamante		contra
BANCO DO E	STADO DO R	IO GRANDE	DO SUL S	.A.,recla-
mada.		ne	4	
		Chefe da MAURÍCIO	Secretaria D FORTES	

OBJETO: Sal.fér. 13ºsal.prop.,gratif.,inden.hor.extr.,2 sal.min.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

Frotocolo N.º 215 | \$3 Em 14 | 05 | 43

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante de direito, maior, residente e do miciliado em Montenegro RS, na rua Cap. Cruz, 2.242, vem, com o devido respeito, propôr a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, con tra o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Banrisul - A - gência Montenegro, na pessoa de seu representante legal, respon sável pelo departamento pessoal desta - rubin joão kerber, pelos motivos abaixo expostos.

- 1 -

O Reclamante deu aviso prévio, na data - de 13/4 - cumprindo este integralmente até 13.5.73.

- 2 -

O aviso prévio foi dado mais em uma forma de coação sobre mim, devido aos atos que abaixo relacionar e encontram seu suporte fático no caput do art 483 - "O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando" - alínea e - " Praticar o empregador ou seusprepostos, contra ele ou pessoa de sua familia, ato lesivo da - honra e boa fama.

a) Ser chamado de pamonha, caso lesivo a honra, dentro do ambiente de serviço, também só poderia ser nestes termos pois - fora eu não lhe daria tal prazer.

b) O desrespeito as pessoas que me telefonavam, sendo que uma vez, eu teria que receber um recado importante, e, ao receber a ligação telefônica o nosso "dignissimo contador" disseque não me chamaria e que iria dar um jeito no nosso problema, depois foi me dito o que havia para ser dito no Banco, poisela veio até ali e, me contou o que se passara, na saída eu perguntando por um eventual telefonema que teria sido feito a mim, dei até o horário, das 13 as 13,30 horas me foi negadotal. Na minha opinião questões de telefone são detalhes dentrodo banco, dado ao pouco tempo que rouba, e, cada vez que diziarespeito a mim era sempre acompanhado da seguinte fraze - "É Assunto pessoal ou de serviço, se de serviço eu mesmo resolvo".

- 02 -

Agora quando era para chamar o rapaz da ordem de pagamento da Ag. Central de "fina flor", o que realmente me surpreendia, esquisito não? Ou então para falat sobre orquideas - nunca foi problema

nem se questionou de assunto de serviço.

c) O fato de ele dizer que quem estuda direito com ele não tem vez, talvez pelo fato de que o "meu esforçado amigo" ter de sistido dos seus estudos no 2º ano, quando tirava esta faculdade, em Porto Alegre e ter me dito que eu não aguentaria tirar a facul dade e trabalhar ao mesmo tempo, como sinto desapontá-lo ao ver -

que no fim do ano que vem me formo.

d) O fato de eu ter miopia e usar lentes de contacto, e no inverno como o tempe "fechado" e geralmente fica escuro eram acesas as fosforecentes e estas causavam sobre a fórmica da mesa de serviços - reflexos, o que me era sumamente desconfortável, pois, estes iam até as lentes me causando irritação nas lentes - o que me obrigava o uso de óculos de proteção (escuros) o que para o meu "critico contador" segundo palavras suas - "Era uma desmorali zação para o Banco".

e) O fato de que nunca me foi chamada a atenção diretamenteou

era feita através de bilhetes ou mandado dizer por terceiros.

Se nem todos destes 5 (cinco) itens podem confirmar o caput do art. 483, alinea e, algum por certo o havera, o que justifica-

ra que eu pleiteie aquilo que diz o art 478 caput.

Em suma, na minha opinião, acho este indivíduo - rubin joãokerber um perseguidor, não sendo eu o único a sentiristo, mas talvez o mais livre para falar e não calar as injustiças praticadas por este "SENHOR" dentro desta agência, e, se desta vez nada adiantar da mesma maneira eu estarei contente, pois posso estar abrindo um precedente a alguém que também posterior mente, assim como eu o fizer.

Quanto aos salários, férias, parte da gratificação e 13º salário proporcional nada tenho a reclamar, achan de conforme os resultados apresentados pelo banco, só não tendo recebido ainda pois, na homologação feita perante o repre sentante do Ministério Público, desta comarca, DR. JOÃO FRANCISCO DIHL, não termos chegado a um denominador comum quanto as horas extras, por mim feitas nesta agência,, visto que o Gerente, SR. -DEVANIL FAGUNDES BARBOSA, não negou que eu as tenha feito, como bem poderia comprovar o nosso promotor - que conforme suas pala vras textuais disse 0 Sr. Devanil não está negando - as. "Alega o Gerente que não tem condição de pagá-las por não possuir um meiode comprovação. O que eu, data venia, que não é um problema de minha alçada e sim de responsabilidade da pessoa que tomo conta dolivro ponto. Mais uma coisa, quanto a estas horas extras a "canta-da" do contador era a seguinte - " Para mim não interessa estas horas que vocês são obrigados a cumprir pelo horário e sim estas-feitas depois do expediente, que são consideradas a título de colaboração e depois reverterão numa boa informação" Informações? As que eu fiz nunça disse ter sido colaboração e hoje as exigo na presente RECLAMATORIA, conforme discriminação abaixo:
Período de 1º/7 a 1º/8/71 - Serviço de Conta Corrente - Havia

o problema dos que precisavam cobrir cheques, neste primeiro mêd-QUE eu saia depois do horário era no minimo de meia hera depois do horário, quando não voltava depois da janta. E no primeiro sábado trabalhei das 9 as 11,30 horas e ainda mais a somada carteira feita depois do dia 25 de cada mes. O que daria istono primeiro mês fazendo um desconto de sabados e domingos um to tal de 16,30 horas - assim discriminadas - (11 horas nos dias $\underline{\acute{u}}$ teis, 2,30 horas do sabado dia 3/7/71, 3 horas da soma da cartei-

ra). Período de 1º/8 a 1º/9/71 - Faria o mesmo cálculo dada

mesmas condições de serviço, ou seja, desta vez - 16 horas/ Período de 1º/9 a 1º/10/71 - idem - 16 horas. Período de 1º/10a 1º/11/71 - Nesta data, não posso precisar bem - passei a trabalhar na Carteira de Cobrança, pois o funciona rio iria entrar em férias, e, note-se bem, no último dia seu, antes dela, ensinou-me o funcionamento da carteira, diria eu uma das mais difíceis do banco e eu apenas com 3 meses e uns poucos -

dias, sozinho e sem bem saber o serviço, voltando quaze todas as vezes a noite e pela manhã, por vezes até faltando a faculdade.

Calcularia 1,30 por cada dia útil os 21 dariam 27,30 horas. Note-se ser isto media pois chegava no banco por vezes as -

20 horas e saia depois das 23 horas.

Período de 1º/11 a 1º/12/71 - Diminuiria das 1,30 horas para 0,30 horas, mais a soma da carteira e uma ou duas noites segui \underline{n} tes para fechá-la assim distribuídas (11 horas nos a = a dias a = ateise mais 6 horas para somar e fechar a carteira). Dando total de 17 horas.

Período de 12/12%71 a 12/1/72 - mesmo resultado - 17 horas.

Somando-se as parcelas - 16,5 horas 16,0 11 16,0 11 27,5 11 17,0 11 17,00

110,0 horas totalizadas, neste 1º se mestre. Visto ainda ter o cálculo de mais dois semestres e osquatro primeiros meses deste ano e mais 13 dias de maio, paraefeito de cálculos e maior simplificação, dado o decréscimo dehoras extras feitas neste perodo, não calcularia os meses cor respondentes ao ano de 1973 e somaria mais 100 horas extras por s emestre. O que dariam um total de 310 horas extras, que embora não possuam a precisam dos números da matemática possuem a justiça e a equidade que também caracteriza nosso direito.

ISTO POSTO , reclama -1. Salários, férias, parte proporcional do 13º salário das gratificações, ainda não pagos por não ter sido feito acerto perante o representante do Ministério Público,

2. Indenização devida pela recisão de contrato por prazo in

determinado, cfe. art. 478 - caput.

3. 310 horas extras mais 20% de acréscimo sobre a hora nor-

mal, com base no art. 59 § 1º . 4. 2 salários mínimos regionais cfe. art. 75, caput trata das penalidades ao capítulo - DE DURAÇÃO DE TRABALHO.

FINALMENTE, requer a V. Sa. a notificação Reclamada, para audiência de conciliação e julgamento, e seja condenada no pagamento desta reclamatoria, custas e demais pronunciações de direito.

> Termos em que Pede e aguarda Deferimento. Montenegro, 17 de maio de 1973.

EM TEMPO - Nota-se dentro desta agência uma antíte se, quanto a pessoa dos seus administradores, pois sendo o gerente, SR. DEVANIL FAGUNDES BARBOSA, ótimo chefe, tratando seusfuncionários com a maior educação, sinto eu ter que propôr a presente em respeito a sua pessoa que sempre mereceu e merece de mim a maior estima. Mas como a cada direito corresponde umaação que o assegura, e valendo o Homem por fazer valer seus direitos, não poderia deixaR eu passar em branco tal oportunida-2

Atenciosamente,

CERTIDAO

weither out t	or receptor	21	0 10-	2de 19 43	13,49
prinou que	or cosignated	υ _ζ α.α (inco	2de 19 7 2	a. 75.73
ras para a re	ealização éa e	audiancia, e d	Le, nesta da	ta, foi da 4	mera
recto e	opa . CV	alycac	00 4 40	elda selo	fors. Of
de y	stica	***************************************		. /	~ /
	to ay, it		* 0, 4		
	*				
a ciência de	designação,				
	• .	fá .			
pafarido A us	unda a dage				^
referido é ve	erdade e dou	M			4
referido é ve	Monteneg	ro, 14 de_	mano		_do 10_7
referido é ve	Monteneg	gro, 14 do	mano		_de 10_4
referido é ve	Monteneg	gro, <u>14</u> de	mano		_de 10_4
	Montenes	gro, <u>14</u> de		2.	_de 10_4
referido é ve	Monteneg	gro, <u>44</u> de	M	AURICIO F	de 10_4



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Prec.nº 215/73

assunto:	Reclamação Trabalhista Reclamanta Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
PARTES:	Reclamante
	Reclamado Banco de Estado de Rio Grande de Sul S.A.
	la presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
	o de Montenegro-RS. na rua
Dr.Flor	es, esq. Fernando Ferrari no dia trinta e um
(31) do	mês de maie/1973 às treze e quarenta e (13:45) horas
a fim de pa	cince criticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
as pa	in the second of
De	verá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas ne-
	verá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas ne- ocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
cessárias: do	ocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
cessárias: do Per	ocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
cessárias: do Per	
cessárias: do Per Ao reclama Ao reclama	ocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: nte — será arquivado o processo; do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
cessárias: do Per Ao reclama Ao reclama	nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: nte — será arquivado o processo;
cessárias: do Per Ao reclama Ao reclama	pocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Inalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Inte — será arquivado o processo; Ido — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Ita reclamatória anexa.
cessárias: do Per Ao reclama Ao reclama	ocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: nte — será arquivado o processo; do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
cessárias: do Per Ao reclama Ao reclama	pocumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Inalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Inte — será arquivado o processo; Ido — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Ita reclamatória anexa.

CERTIFICO e dou fé, que en cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua São João sendo aí, notifiquei, digo notifiquei o Banco do Estadodo Rio Grande do Sul, na pessoa de seu Gerente, DEVANIL -BARBOSA, tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, re cebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1.973.

Armando de Lima Dutra

Amauchom

Oficial de Justiça

i dish

PROCESSO Nº...215/73....

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três , àstreze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e

julgamento de MOI

Montenegro-RS

, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho

Dr. Carlos Edmundo Blauth

e dos Srs. Vogais

André Luiz Mottin

, dos em-

pregadores, e

Nestor Flores

, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, reclamante, e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Banrisul, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: sa lários, férias, 13º salário proporcional, gratificações, indenização, horas extras e dois salários mínimos regionais .--Presentes as partes, a reclamada representada pelo Gerente local Sr. Devanil Fagundes Barbosa, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Ivan Pegado de Noronha que juntaram credenciais. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fosse juntada, o que foi feito. Juntou documentos. PROPOSTA A CON-CILIAÇÃO, foi rejeitada. Para os efeitos de alçada foi fixado o valor da presente em @\$1.000,00. Apreciando as preliminares arguidas pela reclamada, entendeu a Junta desprezá-las desde logo como prefaciais, admitindo-as todavia como preliminares de mérito, consequentemente apreciadas em conjunto uma vez que com referência a la delas e em sendo possível à parte reclamar pessoalmente na Justica do Trabalho, o pro blema da forma e conteúdo da reclamatória não é levado conta da mesma forma que levado fosse se feita através de profissional habilitado. A 2ª preliminar seria com referência ao pedido de aplicação de multa em benefício próprio é perfeitamente apreciável também quanto ao mérito, uma vez que através deste e se necessário fosse o pedido teria sua discussão devidamente apreciada, a apreciação esta e nos termos dos próprios elementos da contestação, deixa de exigir maiores indagações. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PES-SOAL DO RECLAMANTE: PR: que desde a admissão optou pelas disposições estabelecidas na lei 5.107 e seu regulamento; que solicitou demissão, assinando aviso prévio juntado em -



em contestação; que solicitou demissão do emprego, entendendo que"o ordenado do Banco não é satisfatório" e por não ter mais ambiente no local de trabalho; que agiu todavia por livre e espôntanea vontade; porque, digo, a falta de ambiente, entendia o depoente, está plenamente caracterizada pelas ale gações da inicial? que as horas extras recebidas referem-seao trabalho diário de duas horas a mais prestadas em dezem bro de 71 e janeiro de 1972; que os direitos pleiteados parte final sob item 1, foram postog à sua disposição, quando do término do contrato e refletiu com exatidão seus valores; que não os recebeu todavia, uma vez que, entendendo ter direito a outras vantagens preferiu receber tudo de uma vez que seu horário normal ia das 12,30 às 18,45 horas; que, determinados dias, todavia e, em razão das funções exercidas, ultrapassava o horário de largar em trinta minutos, mais menos; que não cumpriu expediente normal aos sábados, embora tivesse trabalhado no primeiro deles e,quando do balanço,durante duas horas; que, durante o mês de outubro de 1971, subs tituindo um colega em férias, e não entendendo bem os serviços, tinha a sua jornada ultrapassada em hora e meia, não tendo recebido contraprestação salarial; que também em novem bro daquele mesmo ano trabalhou num total de dezessete horas extras sem receber; que os balanços são semestrais, admitindo todavia que as alegações referente a trabalho extra e sábados, em virtude delew, podem se resumir a um sábado ano, com duração de duas horas. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado a final. Dispensado o depoimento pessoal e s, digo, pessoal do preposto da recla mada e sem qualquer outra prova pelas partes produzidas, nem mesmo testemunhal, e quando do momento de encerrar a instrução, tendo o postulante resolvido fosse inquirido a reclamada, voltou-se aquele depoimento. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLA MADA: PR: que é costume o empregado comissionado trabalhar, às vezes, de noite e normalmente na parte da manhã; que, por exigência da reclamada, jamais o reclamante trabalhou naquelas ocasiões; que todavia não pode afirmar pessoalmente ter o mesmo esporadicamente comparecido, possivelmente interesse próprio ou em colaboração a colegas, sempre entretanto sem qualquer obrigação contratual; que sobre prorrogação de horário normal referente ao trabalho do reclamante nada pode precisar, também pelo motivo de os comissionados permanecerem e os demais terem saída livre, mas não forçada. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. Encerrada a instrução e com a palavra as



as partes para as razões finais, o reclamante disse que se reportaga às alegações da inicial e, entendendo exatas as con tas apresentadas em contestação e, entendendo exatas as con tas referentes aos direitos postos à sua disposição, pedia fosse apreciado na decisão tão somente o item horas extras. - Com a palavra a reclamada para o mesmo fim por seu procurador foi dito que reportava-se à contestação plenamente comprovado na instrução. RENOVADA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. O reclamante recebeu a importância de 6\$ 720,39, dando quitação so bre todos os items a exceção de horas extraordinárias pleiteadas. O reclamante recebeu sua CTPS devidamente anotada. A se guir, passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2, 3 e 4, WILSON 'GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO reclama contra BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., pleiteando receber salários, férias, 13º salário proporcional, gratificação proporcional, indenização, horas extras e dois salários mínimos a título de penalidade por excesso de jornada não contratual.

Contestando a reclamada, por seu procurador, levanta duas preliminares, a la quanto à inepcia da iniciale a 2ª quanto à incompetência da Junta para apreciação de pedidos de aplicação de multa. Quanto ao mérito, disse que todos os direitos do reclamante tem -lhe sendo colocados à disposição desde a rescisão, tendo o mesmo negado em recebêlos. Contestou ter o reclamante sido forçado a se demitir como - contestou também o pedido de horas extra, uma vez que sempre que as mesmas foram trabalhadas tiveram o pagamento correspondente. Disse também que o reclamate era optante, não havendo como se falar em indenização com base no artigo 478 da CLT.

Juntaram-se documentos. As partes prestaram depoimento pessoal, tendo o reclamante recebido e quitado to dos os direitos a exceção de horas extras.

Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais e as propostas conciliatórias, feitas nos momentos processuais devidos não vingaram.

TUDO VISTO, EXAMINADO e PONDERADO

Ante o recebimento e a quitação de todos os direitos com exceção das horas extras pleiteadas, a apreciação do presente litígio resume-se simplesmente na verifica - ção de existência ou não de trabalho em jornada superior à



à normal. Antes todavia e ligeiramente, face à desnecessidade de maiores indagações, uma apreciação às preliminares de mérito. A la já foi apreciada logo após sua arguição, tendo sidopossível entender-se o que se discutia. A 2ª, referente ao pedido de aplicação de multa, dispensa maiores comentários, uma vez que de longe é a Justiça do Trabalho órgão fiscalizador das normas de trabalho, não cabendo a ela como órgão judicante, pertencente, ao poder judiciário, tomar medidas próprias e específicas do Ministério do Trabalho através de suas delegacias. Mesmo que assim não fosse, em nenhuma hipótese o valor da multa seria direito a ser pleiteado.

Agora, apreciando-se a parte em discussão, cum pre-se ressaltar que o que se pede são horas extraordinárias, serviços e direitos consequentemente fora da norma estabeleci da no contrato de trabalho. A jornada superior à normal seria então exceção e, assim sendo, sempre que contestada situação anormal, a parte, digo, a prova de sua ocorrência incumbe necessariamente por lei a parte que a alega. E precisamente a presente situação. A reclamada provou o pagamento de horas ex tras trabalhadas, juntando recibos comprobatórios. O reclaman te, já em depoimento pessoal e, esclarecendo parte da inicial informa que pretende a remuneração de períodos sobre alegadas e excepcionais prorrogações de horário, umas face à pouca pra tica em eventuais substituições e outras quando da realização de balanço. Tendo em vista que na contestação foi impugnado qualquer trabalho extra além do pago normalmente, a prova ter ocorrido outro trabalho a não ser o reconhecido cabia uni camente ao reclamante. Quanto às excepcionais prorrogações, nada há nos attos, confortando-as. Quanto ao serviço de sábado sobre a elaboração de balanços anuais ou semestrais, ainda aí não há qualquer comprovação. Dir-se-á todavia ser fa to público e notório que naquelas ocasiões ocorre acúmulos de servico. Contudo é fato público e notório e ainda plenamente previsível quando da contratação, essas ocorrências em épocas de balanço. São ocorrências em virtude da profissão como tam bém a gratificação de balanço também em consequencia dela. U ma obrigação contratual e uma outra obrigação lógica decorren te da aquisição desse direito. Vale dizer que se ao bancário garantida é uma gratificação em virtude de ser bancário, não há como pretender o mesmo fugir de uma obrigação também de corrente disso e principalmente levada a ser feita na execução do balanço cuja elaboração lhe dá o mesmo direito.

ISTO POSTO

CONSIDERANDO que o reclamante re

recebeu e quitou seus direitos com a única ressalva de continuar pleiteando horas extras; CONSIDERANDO que a reclamada provou o pagamento das horas extraor dinárias reconhecidas; CONSIDERANDO que, tendo a empresa contestado qualquer prorrogação ! de jornada a não ser aquela efeti vamente paga; CONSIDERANDO que as horas extras, sendo exceção a norma, sempre que contestadas, devem ficar provadas pela parte que as alega ter feito CONSIDERANDO que o reclamante sim plesmente alegou, não tendo prova do, fazer jus a qualquer outra contraprestação salarial a efetivamente recebida: CONSIDERANDO que a Justiça do Tra balho não tem competência para aplicar multa, nem mesmo no intere se da União: CONSIDERANDO finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE esta J. C.J. de Montenegro, por maioria ' de votos, vencido o Sr. Vogal dos

empregados, JULGAR IMPROCEDENTE a

absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas processuais

valor dado à causa, quando da fi-

presente reclamatória, a fim

de 6\$ 77,28, calculadas sobre

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente as partes.

Cumpra-se em oito dias.

E, para constar, foi lavrada a presente at

xação da alçada.

que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ANDRE LUIZ MOTTLI VOGAL DOS EMPREGADO IS

Reclamada Reclamante Procurador da Reclamada MAURICIO FORTES birchen zon .or omentel altribron a modlamaka o conderar c 17,18, enlediter a school

NOTES ENTROPE

ורבבבה בו 1853



Enderêço Telegráfico: Banrisul - C.G.C. 92.702.067

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,S.A., com sede em Pôrto Alegre e Agência nesta cidade à Rua Cap. Cruz, nº 2.242, por seu advogado e procurador que esta subscreve, "ut" documento de mandato incluso, pede $v\hat{\underline{e}}$ nia para apresentar sua,

C O N T E S T A Ç Ã O

à reclamatoria trabalhista promovida por seu extempregado, sr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, pelas razões de fato e de direito que, em seguida, passa a expor.

A peça inaugural é uma homenagem ao ilogismo ju rídico. Prantear desiluções, enfatizar frustações pessoais não pode servir de escudo a um pedido de prestação jurisdicional, mormente quando a situação fática é totalmente diversa daquela apresentada.

PRELIMINARMENTE

Da Inépcia da Inicial

É de se arguir preliminarmente, a inépcia da petição inicial, por não satisfazer a mesma os requisitos do artigo 158 do Código de Processo Civil. Efetivamente, dispõe o ar-



Matriz em Pôrto Alegre — Enderêço Telegráfico: Banrisul — C.G.C. 92.702.067

tigo em questão:

"Art. 158 - A ação terá início por petição escrita, na qual, delimitados os termos do seu objeto, serão indicados:

I - O juiz a quem é dirigida.

II - O nome e o prenome, a residência ou domicílio, a profissão, a naturalidade e o estado civil do autor e do réu.

III - O fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com clareza, de maneira que o réu possa preparar a defesa.

IV - O pedido, com as suas especificações.

V - Os meios de prova com que o autor pretende demonstrar a verdade do alegado.

VI - O requerimento para citação do reu.

VII - O valor da causa."

A fastidiosa peça vestibular não contém os requisitos essenciais ao seu deferimento, mencionados nos incisos III, IV, V e VII do artigo acima transcrito.

Em verdade, o reclamante não expõe com clareza os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido. Este, o mais das vezes, é contraditório, pois ao mesmo tempo em que afirma que "deu aviso prévio", pleteia rescisão indireta do contratode trabalho. Requer, ainda, indenização por tempo de serviço, não informando da sua condição de não optante do FGTS.

Relativamente ao pedido em sí, torna-se pratica mente, impossível ao Banco reclamado preparar sua defesa, pois que reclama salários, férias, indenização, horas extras, etc. sem sequer mencionar o período a que correspondem esses eventuais direitos.

Não informa quais os meios de prova com que pretrende demonstrar o alegado e, finalmente, não dá valor à causa.

Ex positis, REQUER o reclamado Banco PRELIMINAR MENTE, seja indeferida a petição inicial por manifestamente in nepta, e por consequência legal seja ABSOLVIDO DA INSTÂNCIA, tu do de conformidade com o artigo 201, nº VI, combinado com o artigo 160 do C.P.C.



Matriz em Pôrto Alegre — Enderêço Telegráfico: Banrisul — C.G.C. 92.702.067

Da Carência de Ação

Em segunda <u>preliminar</u>, em não sendo acolhida a primeira acima levantada, deve o reclamante ser julgado CAREC<u>E</u> DOR DE AÇÃO, por <u>ilegitimatio ad causam</u>, referentemente ao pedido contido no item 4.2 de seu libelo.

Postula "2 salários mínimos regionais, conforme artigo 75 <u>caput</u> da C.L.T.". Trata essa disposição legal das penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as no<u>r</u> mas estabelecidas no Capítulo II (DA Duração do Trabalho), do Título II da CLT. Pois bem, o produto dessas multas, evident<u>e</u> mente, não reverte ao empregado, mas sim ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Seria por demais ocioso, aprofun — dar-se em matéria de tão meridiana clareza. O reclamante, en fim, é parte ilegítima para "pleitear" multas.

Da Incompetência da Justiça do Trabalho

Ainda nesse particular e em <u>preliminar</u> é de se ver, pela simples leitura do único parágrafo do artigo 75 da C.L.T., que a Justiça do Trabalho é incompetente para impor as penalidades referidas no artigo, eis que, reza esse preceito - consolidado:

"<u>Paragrafo único</u>. São competentes paraim por penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho".

QUANTO AO MÉRITO

Muito embora, do confuso petitório inicial, pou co se possa extrair, o Banco reclamado procurará contestar os pretendidos direitos do reclamante.

Inicialmente, é imperativo que se diga que o reclamado não nega, e nem nunca negou, o direito do reclamante as parcelas devidas pela rescisão do vinculo por iniciativa do obreiro. O reclamante é que por ocasião da homologação da rescisão negou-se a dar quitação, se não fossem atendidas suas absurdas postulações como sejam: indenização por tempo de ser-





Matriz em Pôrto Alegre – Enderêço Telegráfico: Banrisul – C.G.C. 92.702.067

viço e horas-extras.

Adotando essa linha de raciocínio é que coloca à disposição do reclamante, mediante quitação, a importância de Cr\$ 720,39 (setecentos e vinte cruzeiros e trinta e nove centavos), consoante especificação que segue: (doc. nº 1).

13º Salário proporcional(1973) 4/12	Cr\$ 140,58
Ferias vencidas (71/72) 30 dias	361,50
Gratificação proporcional	91,65
Saldo de Salários(maio/73) 13 dias.	156,64
	Cr\$ 750,37

Descontos

Previdencia	Cr\$	19,86
Previdência s/13 Salá-		
rio	Cr\$	10,12
	Cr\$	29,98

Líquido:

Cr\$ 720,39

Referentemente à indenização por tempo de serviço é totalmente descabida por dois motivos irrespondíveis. Primeiro porque não se trata a espécie de rescisão imotivada do pacto laboralee sim de DEMISSÃO A PEDIDO do empregado. (doc. nº 1) E mesmo que assim não fosse, em segundo lugar, o reclamante, desde sua admissão em 1º de julho de 1971 é optante do FGTS (doc. nº 2).

Em verdade, o reclamante solicitou sua demissão do emprego, consoante se verifica pelo documento nº 2 juntado aos autos. Esse documento trata-se de uma missiva dirigida pelo reclamante ao Banco reclamado através da qual anuncia seu in tuito de deixar o emprego "por não mais necessitar do mesmo"; serviu a carta em questão também, para dar o Aviso Prévio estabelecido em lei. Aliás, o próprio postulante, afirma em sua peça inaugural que deu o pré-aviso, "cumprindo-o integralmente". Surpreendentemente, entretanto, alega a seguir que foi coagido a dar o Aviso Prévio... A incoerência é gritante, por isso que o Banco reclamado limita-se a transferir o onus probandi ao reclamante.

-5-



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

Matriz em Pôrto Alegre - Enderêço Telegráfico: Banrisul - C.G.C. 92.702.067

Pleiteia, finalmente, o reclamante, horas—extras, num total de 310. Das mais absurdas tal postulação. Alias o próprio reclamante se contradiz, pois, em sua carta pedido de demissão em forma de ameaça in verbis: "Findo o prazo, desejo, receber tudo o que me é de direito, mais o fundo de garantia, caso assim a administração desta casa não entenda justo, irei proporcionar uma Reclamatória Trabalhista, exigindo minhas horas-extras, QUE SE BEM POUCAS, minhas, de somas" (o grifo é nosso). Afirma que são bem poucas as horas-extras que pretende receber e, no entanto, apresenta um cálculo de 310 horas. A contradição é sumamente eloquente no sentido de demonstrar a improcedência do postulado.

As horas extras prestadas pelo reclamante já lhe foram pagas, consoante atestam os documentos juntados sob nrs. 3 a \emptyset .

Quaisquer outras, além dessas, o reclamado Banco nega tenha o reclamante efetuado, transferindo-lhe, de conseguinte, o onus da prova.

Isto posto, protestando, provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal do reclamante, inquirição de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos, etc., espera e confia o reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A., que essa MM Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

- a) PRELIMINARMENTE, absolva o reclamado de instância por indeferimento da petição inicial inepta; assim \tilde{nao} o fazendo,
- b) PRELIMINARMENTE, ainda, julgue o reclamante CARECEDOR DE AÇÃO, relativamente ao pedido de multas,; ou
- c) PRELIMINARMENTE, também, de pela incompetê \underline{n} cia dessa Justiça Especializada para impor multas;
- d) Quanto ao MERITO julgue IMPROCEDENTE a reclamatória, com o que estará fazendo,

JUSTIÇA!

Montenegro, 31 de maio de 1973.

M

Lacone

Montenegro, 13 de abril de 1973.

Ao BANRISUL nesta -

Prezado Senhores:

Não necessitando mais do emprego que esta empresa me oferece, venho, por meio deste, solicitar o meu desligamento do quadro de funcionários desta agência, tudo conforme reza a CLT.

Agora, mais a vontade, quero falar do meu nojo e asco ao ambiente criado desta agência, numa linguagem bem vulgar, ... poder-se-ia dizer "um ambiente de fofocas", próprio de mulheres, onde um administrador fala de um funcionário para o outro, ondealguém tem de se cercar de garantias com a fraquesa dos outros pa ra fortalecer a própria, onde há ofensas ao decoro, tal como chamado de pamonha, na frente de todos os funcionários e clientes que equela hora estavam no banco, como eu tive o "previlégio" ser chamado, logo en que não tenho a menor necessidade de aguentar tal, primeiro por ter sido um funcionário efeciente, posso exempli ficar, a Carteira de Letras depois de somada no mínimo demoravam uma semana para a fechar, depois das quatro últimas vezes foi fechada em menos de meia hora, no mínimo, com um ou dois erros, no mínimo, segundo pela minha condição de homem honesto e honrrado a menor conduta irregular para explicar, agora, tal elogia acho que fica muito bem a ressoa que o deu, que para mim se reveste tipo especial para tal.

Agora, quero deixar bem claro, que o que move esta não é o sentimento de vigança, pois este deixo aos fracos, massim, a alerta aos Diretores, para que tomem providências e se possível façam uma sindicância, mas uma "quente", falando com cada -





4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Bel. REMO R. FARINA
Tabellão
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA
Aludante Substituto

... em particular os deixando à vontade, que não tenham medo de perder o emprego depois da entrevista, para que assim termine o ambiente de perseguição aos que estudam, o medo de dívida aos que devem etc...

Faço ressalva a pessoa do Gerente, Sr, DEVANIL FA GUNDES BARBOSA, bom chefe, e com possuindo toda a capacidade como homem e amigo.

Findo o prazo, desejo, receber tudo o que me é - dedireito, mais o fundo de garantia, caso assim a administração- desta casa não entenda justo, irei proporcionar uma Reclamatória Trabalhista, exigindo minhas hora-extras, que se bem poucas, minhas, de somas de carteira de depósito e letras â noite, etc...

Sendo o que se me apresenta no momento, colho o ensejo, para me firmar com atenciosas

SAUDAÇÕES,

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO.

Rua Cap. Cruz, 2242 - MONTENEG RO RS.



Doc 7 W

contéar un (1) doc

CÓDIGO CASA OU LOCAL DE TRABALHO	08.00000.0 25-02-72 FEY 1972 TREE	CRÉDITO: CASA – CONTA – DATA MÊS E ANO	FÔLHA DE PAGAMENTO	Levamos a crédito de sua conta de Depósitos Populo	dimen legais BANG	DEPARTAMENTO DO PESSOAL
	253		DESCONTOS	VALOR	201113150 201113150 400004040	Mod. M 20715 - 3a.
DO EMPREGADO	SCH CUNCALVES DE	FUNÇÃO EC D FG		TOTAL – LÍQUIDO CÓ D	00 mg mgmman 0 mg	
NOME	CLIVEIRA FILME, RILSE		PROVENTOS	ACRÉSCIMOS - DEDUÇÕES		CONTA CR\$
	ATTS OF	(33)		BRUTOS	2004 2004 2004 2004 2004 2004 2004 2004	LÍQUIDO CREDITADO EM CO

Códigos-vd. dommento 6

*

.

100

7

4

1

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que
é uma reprodução fiel do original que me
foi apresentado, com o qual contert.

P. Alegro 2 Ido 2 1973

4.º TABELIONATO FORTO ALEGRE Bel. REMO R. FARINA

Tabelião
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA
Aludanta Substituto

Doc 8

contian um (a) doc. 00400 LÍQUIDO CREDITADO EM CONTA BRUTOS ACRÉSCIMOS - DEDUÇÕES. PROVENTOS FILFU: WILSCH GUNLALVES 56 NOME DO EMPREGADO 0.83 FUNÇÃO TOTAL - LIQUIDO 200000 20000 20000 20000 20000 20000 20000 00 0 5 CÓD 000000000 FG DESCONTOS 283 Mod. M 20715 - 3ª. CRÉDITO: CASA - CONTA - DATA VALOR 0.00000.0 10 111716 CÓDIGO dimentos referentes ao mês citado, deduzidos os descontos res, na data acima indicada, o líquido produto de seus renlegais e os demais autorizados. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A. 24-03-72 | MAR 1972 Levamos a crédito de sua conta de Depósitos Popula-253 FÔLHA DE PAGAMENTO DEPARTAMENTO DO PESSOAL CASA OU LOCAL DE TRABALHO MUNIENEGRU OBSERVAÇÕES MÊS E ANO

Codigos: vd. doc. 6

4.º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que
é uma reprodução fiel do original que me
foi apresentado, com o qual conferi.

P. Alegra, 2 To MIN de 19 7

TABELIÃO - AJOS. SUBST

4.º TABELICNATO
PORTO ALEGNE
Bel. REMO R. FARINA
Tabeliso
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA

Doc.9

conteîn ven (1) Doc-LÍQUIDO CREDITADO EM CONTA 100 2004 2004 BRUTOS OLIVEIRA ACRÉSCIMOS - DEDUÇÕES PROVENTOS FILHO, WILSON GONCALVES ... CR\$ 94 NOME DO EMPREGADO FUNÇÃO TOTAL - LÍQUIDO 239,45 E C 1 00 0 CÓD U FG 30 Mod. M 20715 - 3a DESCONTOS Ni CO LJ - CRÉDITO: CASA - CONTA - DATA VALOR 08-00000-0 | 25-01-72 | JAN 1972 3 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. legais e os demais autorizados. dimentos referentes ao mês citado, deduzidos os descontos res, na data acima indicada, o líquido produto de seus ren-Levamos a crédito de sua conta de Depósitos Popula-283 MONTENEGRO DEPARTAMENTO DO PESSOAL FÔLHA DE PAGAMENTO CASA OU LOCAL DE TRABALHO OBSERVAÇÕES MÊS E ANO

Cidiços: vd. dre. 6

4.º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que
é uma reprodução fiel do original que me
fui antesentado, com o qual conteri.

Palegre, 2 Tde 100 Sde 1913
TABELIÃO - ARGINA
TABELIÃO - ARGINA
Tabendo
GLÁUDIO SCUZA DE ALMEIDA
Ajudante Substituto

900 No S

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, Wilson Gongalves de Oliveira Filho, portador da Carteira Profissional nº 51.545, da série nº253, empregado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, sito em Montenegro (RS), na rua Ramiro Barcelos, 1.640, Estado do Rio Grande do Sul, declaro, para todos os fins, que nesta data, exerço a opção pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Montenegro, lo de junho de 1971.

- assinatura

TESTEMUNHAS -

701

22)

4.º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que
é uma reprodução fiel do original que me
foi apresentado, com o qual conferí.
PAIGRE, 21del 210 de 1923
TARELIÃO - AUT. SURST

4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Bel. REMO R. FARINA
Tabellão
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA
Ajudante Substituto

DOC 3

22

を 100mmの 100mm 100mm 100mm 100mm 100mm 100mm 100m

ACÔRDO PARA ACRÉSCIMO DO HORÁRIO DE TRABALHO

epartamer	nto ou Serviço_		,	71
				90 Ponto: 71
	WITTGOTT	Entre o B	ANCO DO ES	OTTUREDA PETAHO
				OLIVEIRA FILHO
				a forma do parágrafo 1º do artigo 59 da Consolidação
				nentares de trabalho do mesmo empregado, no m
. <u>ja</u>	neiro d	le 197_2	_ e conforme	especificação abaixo, com o pagamento da hora s
mentar	acrescida de 25	% (vinte e	cinco por cent	о).
Dia	Horas	Dia	Horas	Para uso do Departamento Pessoal
3	2 ~	19	2	Ordenado – Cr\$
4	. 2	20	2	Quinquênio — Cr\$
5	2	21	2	Adicional (Artigo 70) - Cr\$
6	. 2	25	2	Valôres Eventuais — Cr\$
7	2	26	2	HORA EXTRA — Cr\$
10	2	27	2	CALCULOS
11	2	28	2	160 x 250,60 = 62,35
12	2.	31	2	160.00
13	2			TI 93
14	. 2			7 "
17	2			
1.8	2		the same and the s	
Tot	al de Horas Ex	tras	40	Total a creditar — Cr\$ 77.53
		Monte	enegro	
	This bory	Cof y.		/ NAME
	Ass	inatura do En	pregado	3510
	BA	NCO DO	ESTADO DO F	RIO GRANDE DO SUL, S. A.



4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Bel. REMO R. FARINA
Tabellão

E VOLTER BETTER OF THE PERSON OF THE PERSON

ACÔRDO PARA ACRÉSCIMO DO HORÁRIO DE TRABALHO

ou, torriorri	o ou Serviço		Manager Manager (Manager Manager Manag	Nº 40 Ponto: 71
		800 E		
		Entre o BA	NCO DO ES	TALO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A. e
pregado _				E OLIVEIRA FILHO
a convent	ionado, pelo i	presente têrm	o de acôrdo, n	a forma do parágrafo 1º do artigo 59 da Consolidaç
Lair do	Trabalho o	acréscimo d	e horas suplen	nentares de trabalho do mesmo empregado, no n
far	reiro	do 1972	e conforme	especificação abaixo, com o pagamento da hora
				*
mentar a	crescida de 2	5% (vinte e	cinco por cent	
Dia	Horas	Dia	Horas	Para uso do Departamento Pessoal
1	2	.22	2	Ordenado – Cr\$
2	2	23	2	Quinquênio — Cr\$
3	2	24	2	Adicional (Artigo 70) - Cr\$
4	2	25	2	Valòres Eventuais — Cr\$
7	2	28	2	HORA EXTRA — Cr\$
8	2	29	2	CALCULOS
9	2			36 x 280,60 = 56,12
11	2	1		36 x 280,60 = 56,12 180 2590 14.03
16	2	1		
17	2			
18	2			
21	2			
Tot	al de Horas E	xtras	36	Total a creditar - Cr\$ 70,15
			,	
				20
	<u> </u>	lontene	gro	1º fevereiro de 197
-, +	2/1	100 2 ff.		N. N.
	7	111		Visto



ACORDO PARA ACRESCIMO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Departamento ou Serviço	SERVIÇOS	EM GERAL		
	. (Nº do Ponto:7]	
En	tre o BANCO DO	ESTADO DO R	O GRANDE DO SUL,	S. A. e o
empregado WILSON	GONÇALVES	DE OLIVE	RA FILHO	
fica convencionado, pelo pres	ente têrmo de acôrdo	, ne forma do pará	igrafo 1º do artigo 59 da (Consolidação
das Leis do Trabalho, o acr	éscimo de horas sup	lementares de trat	palho do mesmo emprega	ado, no mês
de <u>Dezembro</u> de	197 <u> </u>	e especificação ab	aixo, com o pagamento	da hora su-

plementar acrescida de 25 % (vinte a cinco por cento).

)ia	Horas	Dia	Horas	Para uso do Departamento Pessoal
8	2	24	2	Ordenado – Cr\$
9	2	27	2	Quinquênio — Cr\$
10	2	28	2	Adicional (Artigo 70) - Cr\$
13	2	29	2	Valòres Eventuais — Cr\$
14	2	30	2	HORA EXTRA - Cr\$
15	2			CÁLCULOS .
16	2			
17	2		/	
20	2.			
21	2 '			
22	2			
23	2			
Tot	al de Horas Extr	as .	34	Total a creditar — Cr\$
				21

12 de dezembro de 197]

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUI

4.º TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferí.

P. Alegre, 27 de 1120 ande 19 3
TABELIAO - AMB. SUBST

4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Bel. REMO R. FARINA
Tabellão
CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA
Ajudante Substituto

RENDIMENTOS IN JACON IN AZAC	Bonificação Mensal s/Gratificação Normal es esta de la companya de	Cia. Piratininga de Seguros Gerais
	Gratificação Especial	
		Nonealidade
06 Adicional de Ordenado		
08 Complemento Remuneratório		
ATAG - ATMOS - AZA	87 Prêmio Aposentadoria	 154 Seguro "Acidentes Pessoais 155 Seguro em Grupo (Boavista Cia. de Seguros de Vida)
		56 Empréstimo – Amortização
14 Irienio		158 Eventuals May OR9
Adiational Noturns		230 FUNDAÇÃO BANRISUL SOTURB
10 Ronificação Mensal s/Adicional Noturno	98 Indenização	H
	99 Bonificação Mensal s/Indenização	
Coming Figure 1		
ab Colmission Charlo Barn of Safrasian Colnernia	DESCONTOS	200 Medicamentos – Conta Particular
32. Adicional de Comissado	SANI	202 Medicamentos – Conta 'Fundo – Excesso
	100 Contribuição	260 Colônias de Férias — débito do mês
		- OUTROS DESCONTOS
44 Remuneração de Horas Extras		180 Impôsto de Renda – desconto na fonte
45 Bonificação Mensal s/Remuneração de Horas Extras	October 1 Tailly do Control Gerais	
Ajudas de Custo:	•	
50 Representação	•	
51 Aluquel de Casa		
	114 Apólice 0015 – Cooban	
	Sul América — Cia. Nacional de Seguros de Vida	_
	116 Apólice SG 571	252 Clube Recreativo dos Contínuos do Banrisul
		254 Associação Esportiva Banrisul
55 Investigador de Cadastro ou p/Compensação de Uneques	110 Azélios CG ORG	-
56 p/Função de Tesoureiro		
57 p/Automóvel		
66 Ouebra de Caixa		
	122 Apólice SG 259 + Espôsa	400 Eventuais
	124 Apólice "Acidentes Pessoais"	
	Colúmbia, Cia. Nacional de Seguros de Vida	- Observações
	126 Apólice SG 089	* Desconto parcial, por insuficiencia de "credito"
	Companhia Seguradora Brasileira	* * Por insuficiencia de "credito" não 101 possível descon-
	128 Andline 1110 110 p 1110.452 - Cooban	tar o valor reference a care courgo

Modělo M 20715 (Verso)

coutein un (1) der.

171: ZEE MENTENECKE. 171: ZEE MENTENECKE. 0 ZE-CE-73 FER 1973 MES E AND FÔLHA DE PAGAMENTO Levamos a crédito de sua conta de Depósitos Popula-	dimentos referentes ao más citado, deduzidos os descontos legais e os demais, autorizados. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A. CÓSSERVAÇÕES	DEPARTAMENTO DO PESSOAL
5 283 58.00000 FG CRÉDITO: CASA - CONTA	004430400 # A # A # A # A # A # A # A # A # A #	Mod. M 20715 - 3a.
CA CCACAEVES OAO EC D OAO EC D OTAL - LÍQUIDO CO		
NOME INEINA FILLE, VILS 9756850 7 94 CPF Q P FU PROVENTOS AGRÉSCIMOS—DEDUÇÕES	21 OF	CONTA
C.L. C.1.	Constant	CONTRACTOR





BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S. A.

GABINETE DA DIRETORIA

DIR/AJ. Nº 73/25

Pôrto Alegre, 29 de maio de 1973.

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE DA
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

Temos o agrado de comunicar a Vossa Excelência que, na forma do que nos faculta o artigo 843, pará gráfo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvemos de signar nosso preposto o Sr. DEVANIL FAGUNDES BARBOSA para re presentar êste Banco na reclamatória trabalhista que lhe move o sr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO.

O nosso referido preposto tem pleno conhe cimento dos fatos relatados no petitório inicial e suas declarações nos obrigarão integralmente.

Colhemos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de distinguida consideração.

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S. A.

Marino Leitão de Abreu Diretor



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos Drs. WLADEMIR LUIZ DE CENÇO e IVAN PEGADO DE NO RONHA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta capital, os poderes que me foram outorgados pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,S.A., no instrumento de mandato lavrado em notas do Quarto Tabelionato desta cidade, a fls. 99v/100v do Livro 391-B, em 17 de julho de 1969, mas tão somente para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar o Banco outorgante na reclamatória trabalhista que lhe promove WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, podendo ditos substabelecidos, para o fiel de sempenho do mandato, contestar o pedido, usar de todos os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais de transigir, desistir, dar quitação e firmar compromisso.

Pôrto Alegre, 25 de maio de 1973.

MARCELLO MARQUES MAGALHAES
Advogado OAD/XX 2613
C. P. F. 001.307.100

AS TABELION
Reconheço a firma de la coma de la coma seta
por semelhança com a existente arquivo dêste Cartério
Em testemunho da verial proposition de la coma de la c

4.º TABELIONATO
PORTO ALEGRE
Bel. REMO R. FARINA
Tabellão
TABELIONATO
ALMEIDA
Andante Substituto
Andante Substituto

			Mari mari	Lon	100	
LIVI	RO	N.º	30	17	- A	
	4779	DET	m 7 .5	in other prob	ur.	
Do	de,	the day of the	# Wall of the Con-	. 400 M.W.	13	



Fôlhas agra/100va.....

Haras

29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PÔRTO ALEGRE

4.º TABELIONATO

RUA GEN. CÂMARA, 394 — PÔRTO ALEGRE FONE: 24-8699

BEL. REMO R. FARINA

Certidão

Escritura Dública de propuração que fas o BARCO DO-ESTADO DO MIO GRARIE DO SUL S/A., o favor do Dr. Harcel lo Barques Bagalhãos, como adiante se declara. - - - -

J'aibam quantos esta pública escritura virem que, aos
dias do mês de do ano
dias do mês de de mil novecentos e do ano
Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste Guarto Tabelionato, comparece de Sul S/A., oca anda casta Cadada, a
DO DO RIO GRANDE DO SUL S/A., oce sede mesta Cidade, a
rua Capitão Montanha, mimero 177, noste ato, representa
do por sou diretor GUSTAVO LANGSCH, brasileiro, bunquei
ro, residente e domicilisão nesta Cidade, reconhecidopo
lo próprio de mim cocrevante, des tectembrahas adionis -
nomendas e assimadas e todos do tabelião que da Ió. E,-
porante as memmas testamenhas pelo entorgado foi dito -
que nonceva e constituía sous bastantes procuradores, ez
qualquer parte do Território Racional, em comjunto ou -
reparadamento, independente da ordea de nomosoão os Dóg
tores marcello marques magaletes, luiz carlos laurino -
DE ALKEIDA, CUTTHERES FLORES DA CUNTA, casados e ANTONI
ETA TERESTENA DAMETTO, solvaire; todos brasilairos, so-
vogados, residentes e demiciliados pesta Capital a quen
conceça poderes para e fin especial de representar e ba
so outorgants em qualquer processo de maturesa adminis-
trativa; ação civol, oceorcial, ponal ou trabalhista se
que o outorgante for autor, réu, assistante, opcente ou

on de outra forma interessado, con poderes para tambémrepresentar o outorgante parante qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, Autarquias, entidades paraestatais o reparticões ou dependências federais, Estaduais e Municipais, podemdo requerer e pronover judicial ou extra judicialmente tudo quante entender en beneficio do outr gante: acuser e receber citações, inclusive a inicial,tento na inferior como na superior instância; trater de todos os preliminares incidentes processuais, interportodos os recursos legale, produsir provas, dar de sum-peito a quem lhe parocer; reconvir, desistir e variar de ações; requerer falências de devadores do outorgante e roprosenta-lo em procesaca falizantares e em concerta tas, defendendo seus direitos, assistindo a todos os 4têrmos, atos e incidentes do processo até final, habil<u>i</u> tar o oracito dela, outorgante; impugnar quaisquer crea ditos, apresentar a acompanham, até final, reclamaçõesreivindicatórias e agâr-se as que forem feitas por qu-trous tomer parte en assembléine de credores, voter en todos de escuntos submotidos a sua deliberação; aprovar e rejeiter concordatge, apór embergos a catas, recebere der quitação, acordar a suspenção de instância, comvencionar e firmar acordos, transigir, desiatir, usar enfin, de todos os pederes contidos na clánsula "ed-judicia", inclusivo substabolecar, assis o disso e me pet diu que lhe fisesso éste instrumento, que lhe 12, achou conforme, eccitou, ratifica e assina com as testemanhas Reynaldo Mathial Zottis, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado mesta Capital, à rua Fedro Velh número 996 e Maria Selmira de Paula Chagas, brasileire, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada mesta Capital, à rue General Idma e Silva, musero 1.361. Bu, Iniz Dario Costa, escrevente a secrevi. Ez, Clándio Souza de Almeida, ajudante oubstituto do tabelião, a -subscrevo o assino. (se) CIAUDIO SOUZA DE ALEZIDA. (se) GUSTAVO LANGSCH. REYNALDO MATHIAL ZOTTIS, MARIA SELMIRA DE PAULA CHAGAS. Neda mais constava. Extraída en certidão mesta data. Eu, ajudante substituto do tabelião, a fis datilografar, a subscrevo e assino.

Pôrto Alegre, 19 de desembre de 1.972

CONTROL SUBSTITUTO . - - - -

PORTO ALEGRE

Bel. REMO R. FARINA

Tabellão

CLÁUDIO SOUZA DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de	maio	do ano de mil novecentos
e <u>setenta e tres</u> , nesta cidade	de <u>Montenegro</u>	às horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliaç	ão e Julgamento, peran	te mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante WILSON GON e o Reclamado BANCO DO ESTADO DO e por êste último me foi dito que, em cumprimen entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ cruzeiros e trinta e nove cer	(Representação quando) R O GRANDE DO (Representação quando houve acôrdo celebrado to a decisão proferida	IRA Fº houver) SUL S/A r) na presente reclamação, fazia (Setecentos e vinte
relativa a O itens pleiteados no Pr		
Pelo reclamante foi dito que recebia a m por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irre objeto da presente reclamação, seja a que título E, para constar, foi lavrado êste têrmo, c ambas as partes.	evogável quitação, para n fôr.	ada mais exigir com respeito ao
Pgto.efetuado mediante cheque nominal, contra Bco.do Brasil S/A., ag. desta cidade, nº593457.	Che	fe de Secretaria
	ent Gar	Reclamante
	Lover	Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que O Ret.

Ma URICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

MA URICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Julz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

DOU FÉ. Montenegro, 14/06/33

CERTIFICO que Seconseu o

3/



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de <u>decisão</u> ,
na forma abaixo:
O Doutor <u>CARLOS EDMUNDO BLAUTH</u> , Juiz do Trabalho
Presidente daJunta de Conciliação e Julgamento de <u>Montenegro</u> :
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. <u>Armando de Lima Dutra</u> ,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de
ves de Oliveira Fº , com endereço <u>rua Cap.Cruz, 22¹+2</u>
nesta cidadepara pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$\frac{104,83}{\text{Cento e quatro cruzeiros e oitenta e tres centavos),}
correspondente a custas e emolumentos devidos no processo
n.° 215/73•- /
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 12 de junho de 1973
Eu, datilografei,
e eu, Mauricio Fortes , Chefe da Secretaria, subscrevi.
Juiz do Trabalho, Presidente Dr. Carlos Edmundo Blauth
Dr. Carlos Edmundo Blauth

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandoado, retro, citei no dia de noje, no horário - das 10,00 horas, no Cantegril Clube de Montenegro, o SR. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 17 de junho de 1.973.

(unandu

Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça

C E R TIL D A. O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria desta Junta.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.973.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Έζ.

CONTA DE EMOLUMENTOS PROCESSO

Notificação cEdiligencia " 11,89 Audiencia inicial " 0,29 Certidão nos autos " 0,29 Assinatura do Juiz " 2,90 'itação c/diligencia " 11,89

Em 18 de junto de 1973

Mauricio Fortes Encarregado do SERCE

A presente folha contém des documentos.

NEF

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

215/73

03 - CPF ou CGC

CFF 019798250

04 - GUIA N.º

97/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA PO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

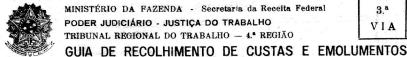
rua Capitao Cruz, 2242

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA RS.

27,55



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.4 REGIÃO

VIA

VALOR Cr\$ CÓDIGO **Epr** 1.450 27,55 (02) Custas 1.505

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

09 - RECLAMANTE Wilson Gonçalves de Oliveira F9

Banco do Estado do H.G.S. S/A

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A. 18 J

TOTAL

07 - RECOLHIMENTO

3.ª VIA - Processo Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73

OT - DATA DO VENCIMENTO 02 - PROCESSO N.º 03 - CPF ou CGC 04 - GUIA N.º OFF 019768250 223/73 55/73 05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE WILSON GONCALVES DE CLIVEIRA FO 06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.
PUE Capiteo Cruz, 2242 (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE (03) SIGLA DA U. F. Montenegro 07 - RECOLHIMENTO MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal 3.ª VALOR CIS PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO (01) Emolumentos 1.450 VIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.º REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS 77,28 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro BANCO DO BRASIL 09-RECLAMANTE Wilson Gomgalges de Oliveira Po 16 - RECLAMADO Banco do Estado do H.G.Sul 8/Z 11 - AUTENTICAÇÃO 3.ª VIA - Processo Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

CONCLUSÃO

Nessa dete, faço éstes autos concluses to fema be feiz do Trababio

biontenegro, ____

MAURICIO FORTES HEFE DA SECRETARIA

DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF

Juiz do Travalho - Plesidente

ARQUIVADO

MAURICIO FOR CHEFE DA SECRETARIA